

LEI MUNICIPAL Nº 209/02

Súmula: Dispõe sobre o prazo de validade de certidões negativas de débitos municipais.

A Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Artigo 1º - As certidões negativas de débitos municipais, expedidas para fins de utilização em processos de concorrência pública ou privada, terão validade de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A especificidade da destinação da certidão deverá figurar com destaque.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 02 DE ABRIL DE 2002

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal